CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO

CONVÊNIO Nº 006/2016

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E OSINSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO, autarquia federal, com sede à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº00.860.543/0001-89, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, Luiz de França Pereira da Silva, CRP-13/2607, CPF 199.887.454-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ**, associação civil de cunho educacional, com sede à margem da BR 230, km 22, CEP 58.053-000, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.679.557/0001-02, entidade mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa - **UNIPÊ**, neste ato representada pela sua **Diretora Presidente e Magnífica Reitora, Professora Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca**, residente e domiciliada em Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **IPÊ**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar aos **associados** da **CONVENIADA**, a possibilidade de realizar Cursos de Especialização "*lato sensu*" oferecidos pela **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Educação Continuada do Unipê**, mediante descontos a partir da segunda mensalidade.

Parágrafo primeiro. O desconto de que trata o presente Convênio não será aplicado na matrícula.

Parágrafo segundo. O desconto de que trata o presente Convênio é extensivo aos dependentes dos associados da CONVENIADA, considerados, para este fim, **exclusivamente** os pais, filhos, o(a) cônjuge/companheiro(a) e irmãos do associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos serão realizados pelo **UNIPÊ**, sob a sua responsabilidade organizacional e nas suas dependências, atendendo à legislação e às normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIPÊ

O **UNIPÊ** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela programação e execução dos Cursos, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Garantir que os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e MBA), realizados sob o abrigo do presente Convênio, obedecerão às disposições da Resolução nº 01, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, e terão Certificados emitidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ,** com validade em todo território nacional.

c) Proporcionar descontos, **a partir da segunda parcela**, aos beneficiários mencionados na cláusula primeira, matriculados nos seus cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e MBA) e Educação Continuada, observando o seguinte percentual: de **20%** (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* com mensalidade superior a **R$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, quando o pagamento das mensalidades for efetuado até as datas dos respectivos vencimentos;

d) É de responsabilidade do **UNIPÊ** a realização de todos os pagamentos a fornecedores, professores e tudo o mais que for necessário à realização dos cursos.

Parágrafo primeiro. Os descontos de que trata o presente Convênio **NÃO** são aplicáveis aos Cursos de Mestrado e estão condicionados ao pagamento da mensalidade até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo segundo. Os descontos de que trata a alínea "c" desta cláusula não serão aplicáveis aos cursos de pós-graduação área de odontologia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DACONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Providenciar a divulgação, por meio da internet, intranet, envio de e-mails corporativos e outras formas de divulgação disponíveis, dos cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada promovidos pelo **UNIPÊ**, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada obrigam-se a:

a) Cumprir as normas que regem os respectivos cursos de Pós-Graduação;
b) Concluir o curso no prazo previsto no Regulamento do curso;
c) Cumprir as determinações contidas no contrato de prestação de serviços educacionais, nas instruções normativas e nos demais atos normativos dos Institutos Paraibanos de Educação e do Centro Universitário de João Pessoa;
d) Efetuar o pagamento das mensalidades cujo valor consta no carnê do aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As taxas de inscrição, matrícula e mensalidades serão pagas diretamente pelo aluno, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade da **CONVENIADA** em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários, exceto na situação em que esta se comprometer, contratualmente, a ser a responsável financeira do(a) aluno(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a lavratura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão mantidos os descontos já ofertados, até a conclusão do curso em que o aluno esteja matriculado sob o abrigo deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos pelas partes conveniadas, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

a) O presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito extrajudicial.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ/UNIPÊ
Profª. Drª. Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
Diretora Presidente/Reitora

Luiz de França Pereira da Silva
Conselheiro Presidente do CRP-13
Representante da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1 -**Prof. Me. Fábio Manoel Fernandes de Albuquerque**
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Educação Continuada
CPF: 930.852.304-91

2- **Liana Maria Costa Gomes Lima**
Pró-Reitora adjunta de Pós-Graduação e Educação Continuada
CPF: 274.695.574-15